

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-18

Data de publicação 27/04/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 1/2026/PL de 06/01/2026

Designação do aviso

Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e empreendedorismo

Apoio para

Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo

Ações abrangidas por este aviso

São ações elegíveis no âmbito da Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo as seguintes:

- Sessões de informação e de sensibilização de potenciais empreendedores ou beneficiários;
- Capacitação de potenciais empreendedores ou beneficiários nas competências relevantes de conceção e de elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio para apoios aos projetos candidatáveis;
- Mentoria e consultoria especializada para o acompanhamento dos projetos aprovados na fase inicial e nos primeiros anos de atividade;
- Conceção e desenvolvimento de materiais de divulgação e de promoção;
- Promoção da troca de experiências e da divulgação de boas práticas.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução desta tipologia de operação:

- a) Associações de desenvolvimento local;
- b) Associações empresariais e cooperativas;
- c) Incubadoras de empresas;
- d) Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto social e/ou prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados, no campo da dinamização do emprego e empreendedorismo.

Área geográfica abrangida

Alentejo – NUT II, sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realiza a operação

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se às 09:00 horas de 27 de abril de 2026 e encerra às 18h00 do dia 27 de julho de 2026

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para suspensão.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

500.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

Programa Regional Alentejo 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação prevista no presente aviso visa apoiar a capacitação institucional de entidades territoriais que atuam na dinamização do emprego e empreendedorismo.

São objetivos desta tipologia de operação, os seguintes:

- Incrementar a eficiência e a eficácia na prestação de serviços de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo, visando a qualidade das iniciativas de emprego e empreendedorismo, visando a qualidade das iniciativas de emprego e empreendedorismo, a sobrevivência das microempresas e a sustentabilidade do emprego e a redução dos riscos na execução das iniciativas;
- Aumentar as competências de planeamento, gestão, monitorização e avaliação de projetos;
- Promover o trabalho em rede, a colaboração e a divulgação de boas práticas;
- Desenvolver projetos de inovação nos procedimentos e de melhoria dos sistemas de informação.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	4 A) Alentejo mais social e inclusivo			
Objetivos específicos	ESO4.1 - Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação para todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, para os desempregados de longa duração e os grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e para as pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social			
Tipologia de ação	ESO4.1-01 – Apoios ao emprego (ESO4.1)			
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 – Apoio ao emprego e empreendedorismo			
Tipologia de operação	4006 – Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	500.000,00€	85%	88.235,29€	OSS
Dotação Global	500.000,00€		88.235,29€	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria nº 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação)

Ações elegíveis

São ações elegíveis no âmbito da Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo as seguintes:

- e) Sessões de informação e de sensibilização de potenciais empreendedores ou beneficiários;
- f) Capacitação de potenciais empreendedores ou beneficiários nas competências relevantes de conceção e de elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio para apoios aos projetos candidatáveis;
- g) Mentoria e consultoria especializada para o acompanhamento dos projetos aprovados na fase inicial e nos primeiros anos de atividade;
- h) Conceção e desenvolvimento de materiais de divulgação e de promoção;
- i) Promoção da troca de experiências e da divulgação de boas práticas.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução desta tipologia de operação:

- j) Associações de desenvolvimento local;
- k) Associações empresariais e cooperativas;
- l) Incubadoras de empresas;
- m) Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto social e/ou prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados, no campo da dinamização do emprego e empreendedorismo.

DESTINATÁRIOS - São destinatários elegíveis deste aviso pessoas à procura de emprego, incluindo jovens, desempregados de longa duração ou pessoas inativas, pessoas que pretendam criar o seu próprio emprego, bem como micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, e entidades da economia social

previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, enquanto potenciais empreendedores/beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Beneficiários

- ✓ O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- ✓ O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.
- ✓ Deve dispor de contabilidade organizada

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

Duração máxima: 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo Social Europeu +, sendo a taxa de financiamento das despesas elegíveis de 85%, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos restantes casos, a contribuição pública nacional é, quando aplicável, suportada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, após o início da operação, como se descreve adiante, no ponto “Formas de pagamento”.

A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, sendo que esta deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação, sendo a decisão de aprovação da candidatura objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

As ações integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional conforme descrito no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não aplicável. As entidades promotoras destas operações não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que ações de capacitação não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado

Formas de apoios

- Subvenção**
- | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 14-12-2022 |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
- 40 % da taxa dos custos diretos com pessoal
- Artigo alínea d), n.º 1, do artigo 53, e 56 do Regulamento (U E)

2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Custos diretos com pessoal:

- Remunerações com pessoal interno;
- Remunerações com pessoal externo.

Restantes custos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Encargos com pessoal afeto à operação

No âmbito do presente Aviso, entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.
- Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas:

- as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução;

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas. Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar lista ou quadro onde constem:

- os perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- a descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- a explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da operação;
- a indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

Será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis, não se justificando afetações inferiores a 20%.

A remuneração de funções que apresentem um carácter indireto face à operacionalização da iniciativa, como presidente/provedor/gestor/etc., não se constitui como um custo direto elegível com pessoal. De forma similar, funções de carácter administrativo, financeiro ou auxiliar não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

Restantes custos da operação:

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 31.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

A operação não pode ser interrompida por um período superior a 90 dias sem autorização da Autoridade de Gestão. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação.

O valor dos apoios concedidos pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência do início físico da primeira ação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar a regularidade das operações contabilísticas, dando provimento ao exposto no artigo 21º, nº 4 do Regulamento Específico, Portaria nº 325/2023 de 30 de outubro.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Para os custos elegíveis da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40%, não são apresentados quaisquer evidências ou documentos justificativos de despesa, nos termos aplicáveis ao regime de financiamento de custos simplificados em causa.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico, na sua redação atual, e, para esse mesmo período, no máximo três pedidos de pagamento

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma. Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve preferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão. Os prazos

acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sem prejuízo de poderem ser solicitados pela Autoridade de Gestão esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 – Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4006 – Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e o empreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO030	Ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas (Ind. 1)	Nº
Descrição	Nº de ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas. Deverão ser consideradas apenas as ações dirigidas a grupos, não sendo aqui tidas em conta sessões de atendimento individual. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas.	

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 – Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4006 – Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e o empreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO028	Empresas que beneficiam de serviços de mentoria ou consultoria especializada no âmbito da operação (Ind. 2)	Nº
Descrição	São consideradas as micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, e entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que celebram contratos de prestação de serviços de mentoria ou consultoria especializada no âmbito da operação. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de contratos de mentoria e consultoria especializada celebrados no âmbito da operação.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 – Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4006 – Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e o empreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR042	Candidaturas apresentadas em resultado do apoio no âmbito da operação (Ind. 3)	N ^ª
Descrição	São consideradas as candidaturas apresentadas ao Programa na sequência do apoio da entidade beneficiária no âmbito dos contratos de apoio celebrados para elaboração dos planos de investimento.	
Método de cálculo	Somatório do número de candidaturas apresentadas até à conclusão da operação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se:

- a) a cumprir as metas contratualizadas relativas aos indicadores de realização e resultado;

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 - Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind3 - Resultado apurado em saldo para o Ind3 / Meta contratualizada para o Ind3 (%)

- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) + Taxa de cumprimento do Ind 3) / 3

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 19/03/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1.Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2.Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar a inclusão das insígnias do Programa Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de maior circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz).
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3.O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Alentejo PR2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, e de sustentabilidade;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração “muito bom”, 4 uma valoração “bom”, 3 uma valoração “suficiente”, 2 uma valoração “insuficiente”, 1 uma valoração “muito insuficiente”.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima, sendo o mérito absoluto da operação utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do Mérito da operação, em caso de igualdade de pontuação do Mérito, o desempate é efetuado em função da maior pontuação atribuída aos critérios relativos à Adequação à estratégia, seguido dos critérios de Qualidade, se ainda assim se mantiver a igualdade poderá ser feito o desempate com recurso à data de entrada da candidatura.

A seleção das operações a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

a) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	27/04/2026
Fecho	27/07/2026 (18:00 horas)
Análise	60 dias após o fecho do aviso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	60 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a análise de alegações

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data da audiência prévia, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa (indique o Programa);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Documento metodológico de opções de custos simplificados (ocs)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1 Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Plano de Atividades, que identifique:
 - Diagnóstico de necessidades;
 - equipa afetar/lista de perfis profissionais;
 - detalhe e calendarização das atividades a desenvolver.
- b) Orçamento detalhado, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
- d) Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme *template*), devidamente preenchida em folha da entidade;
- e) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2 Critérios de Seleção

Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado comuns e específicos do Programa para o qual foi definido uma meta		
		1.1.1 - Avalia o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa (Indicador somatório do número de candidaturas apresentadas até à conclusão da operação)	15%
		Muito bom: A operação prevê meta do indicador ≥ 12	5
		Bom: A operação prevê meta do indicador ≥ 9 e < 12	4
		Suficiente: A operação prevê meta do indicador ≥ 6 e < 9	3
		Insuficiente: A operação prevê meta do indicador ≥ 4 e < 6	2
	Muito Insuficiente: A operação prevê meta do indicador < 4	1	
IMPACTO	2.1 Contributo da operação para um emprego de qualidade, qualificado e sustentável		
		2.1.1. Avalia o contributo expectável do projeto para a criação de emprego de qualidade, o volume e grau de qualificação do emprego a criar, e a sustentabilidade desse emprego demonstrada pela operação	10%
		Muito bom: A operação prevê a criação de postos de trabalho em todos os destinatários (potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego), a maioria com qualificação elevada	5
		Bom: A operação prevê a criação de postos de trabalho na maioria dos destinatários (potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego), a maioria com qualificação elevada	4
		Suficiente: A operação prevê a criação de postos de trabalho em alguns dos destinatários (potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego)	3
		Insuficiente: A operação prevê a criação de postos de trabalho apenas em poucos destinatários (potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego)	2
	Muito Insuficiente: Face ao público-alvo e plano de atividades, a operação apresenta uma previsão incoerente de criação de postos de trabalho nos destinatários (potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego)	1	
IMPACTO	2.2 Contributo da operação para o desenvolvimento do território		
		2.2.1. Avalia o impacto da operação na economia local, tendo em vista a geração de riqueza nas economias locais, as lógicas de proximidade, permitindo a dinamização/animação das respetivas comunidades locais	10%
	Muito bom: A operação prevê contribuir de forma relevante para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais, reforçando o papel do empreendedor/instituição no contexto regional, sendo este impacto mensurável	5	

	<p>Bom: A operação prevê contribuir de forma relevante para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais, reforçando o papel do empreendedor/instituição no contexto local</p> <p>Suficiente: A operação prevê contribuir de forma razoável para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais, reforçando o papel do empreendedor/instituição no seu contexto</p> <p>Insuficiente: A operação prevê contribuir de forma reduzida para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais, embora reforçando o papel do empreendedor/instituição no contexto regional, local ou próprio</p> <p>Muito Insuficiente: A operação não prevê contribuir para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais, nem reforça o papel do empreendedor/instituição</p>	4
		3
		2
		1
IMPACTO	2.3 Contributo para a melhoria da prestação de serviço pelas entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo	
	2.3.1 Avalia o impacto da operação na melhoria da prestação de serviço pelas entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e empreendedorismo	10%
	Muito bom: A operação contribui de forma relevante para a melhoria do serviço prestado pelas entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e empreendedorismo	5
	Suficiente: A operação contribui de forma razoável para a melhoria do serviço prestado pelas entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e empreendedorismo	3
	Insuficiente: A operação contribui de forma reduzida para a melhoria do serviço prestado pelas entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e empreendedorismo	2
	Muito Insuficiente: A operação não contribui para a melhoria do serviço prestado pelas entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e empreendedorismo	1
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
	3.1.1 Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor da operação mobiliza na integração de recursos humanos na adaptação à mudança	10%
	Muito bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao plano de atividades de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo que a entidade apresenta	5
	Bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e razoavelmente adequados ao plano de atividades de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo que a entidade apresenta	4
	Suficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e mostram-se razoavelmente adequados ao plano de atividades de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo que a entidade apresenta	3
	Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e não permitem perceber a adequação ao plano de atividades de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo que a entidade apresenta	2

QUALIDADE DO PROJETO	<p>Muito Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos inerentes ao plano de atividades de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo que a entidade apresenta</p>	1
	3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	
	<p>3.2.1 Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor da operação na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira (será considerado o histórico ao nível do Alentejo 2020)</p>	10%
	<p>Muito bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 90\%$</p>	5
	<p>Bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 80\%$ e $< 90\%$</p>	4
	<p>Suficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 70\%$ e $< 80\%$</p>	3
	<p>Insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 60\%$ e $< 70\%$</p>	2
	<p>Muito insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $< 60\%$</p>	1
	4.1 Caráter inovador da operação	
	<p>4.1.1 - Avalia a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em contexto de dinamização do emprego e do empreendedorismo, bem como a relação custo/benefício do mesmo</p>	10%
	<p>Muito bom: A operação contribui de forma relevante para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo a nível regional</p>	5
	<p>Bom: A operação contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo a nível regional</p>	4
	<p>Suficiente: A operação contribui de forma relevante para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo a nível local</p>	3
<p>Insuficiente: A operação contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo a nível local</p>	2	
<p>Muito Insuficiente: A operação contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo a nível da empresa/instituição</p>	1	
4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)		
<p>4.2.1 - Avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes na concretização, desenvolvimento e avaliação das ações propostas</p>	5%	
<p>Muito bom: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas de forma clara e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções</p>	5	
<p>Bom: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções</p>	4	
<p>Suficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são identificadas de forma clara que permita demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções</p>	3	

	<p>Insuficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são completamente dissonantes com os objetivos e recursos associados à contratação dos recursos humanos, o que não permite demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções</p>	2
	<p>Muito Insuficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são apresentadas.</p>	1
QUALIDADE DO PROJETO	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	
	4.3.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando:	10%
	<p>i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;</p> <p>ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);</p> <p>iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);</p> <p>iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;</p> <p>v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);</p>	
	Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro dos itens apresentados.	5
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três dos itens apresentados.	4
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois dos itens apresentados.	3
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um dos itens apresentados.	2
	Muito insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)	
	4.4.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais de implementação das operações os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:	10%
<p>i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;</p> <p>ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais);</p> <p>iii. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos);</p> <p>iv. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e</p>		

	resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética.	
	Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro dos itens apresentados.	5
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três dos itens apresentados.	4
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois dos itens apresentados.	3
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um dos itens apresentados.	2
	Muito insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – 3 Documento metodológico de opções de custos simplificados (ocs)

<p>Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo</p> <p>Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação</p>										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Programa</th> <th style="width: 15%;">Prioridade</th> <th style="width: 25%;">Descrição</th> <th style="width: 35%;">Objetivo Específico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Programa Regional Alentejo 2030</td> <td>4A</td> <td>Alentejo mais social e inclusivo</td> <td>ESO4.1 - Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação para todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, para os desempregados de longa duração e os grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e para as pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social</td> </tr> </tbody> </table>				Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	Programa Regional Alentejo 2030	4A	Alentejo mais social e inclusivo	ESO4.1 - Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação para todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, para os desempregados de longa duração e os grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e para as pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico								
Programa Regional Alentejo 2030	4A	Alentejo mais social e inclusivo	ESO4.1 - Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação para todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, para os desempregados de longa duração e os grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e para as pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social								
<p>Fundo</p> <p>Fundo Social Europeu (FSE+)</p>											
<p>Indicador</p> <p>Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.</p>											
<p>Unidade de medida do indicador</p> <p>40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.</p> <p>Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG.</p> <p>Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.</p>											
<p>Identificação do(s) montante(s) associado à OCS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valor do apoio = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal</i> * (100 + 40)% <p>Em que:</p> <p>- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.</p>											

Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento é definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

Em que:

A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas.

Entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de

forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.

b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;

c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

d) Os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal).

B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Protocolo de Cooperação;
- Contrato de Prestação de Serviços
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- *Timesheet*;
- Declaração de afetação;
- Informações Internas;
- Extrato SS/CGA e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos diretos com pessoal} \times 140\%$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

Anexo C – 4 Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;